**PROCESSO**: **n º** 4701 – 5643/2016

**INTERESSADO:** IPASEAL – Gerência de Saúde.

**Assunto:** Liberação

**Detalhes:** Sol. Liberação de Pagamento OPM PAC. Edmilson Silva de Oliveira

Trata-se de **Processo Administrativo nº 4701 –** 4701 – 5643/2016, em 01 (um) volume, com 13 (treze) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento a Empresa CARDIOMEDH – Produtos Médicos Ltda., no valor de R$ 1.049,88 (hum mil e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos) referente à aquisição materiais conforme solicitação as fls. 02, para realização de Cateterismo Cardíaco.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise do **Processo Administrativo nº 4701 – 5643/2016**, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefe de Gabinete da Controladoria Geral do Estado (fls. 13).

2.1. Constata-se uma solicitação de aquisição de materiais para realização de Cateterismo Cardíaco, datado de 27/09/2016, de lavra do Gerente de Saúde, Marcio Mota Gomes (fls. 02).

2.2. Verifica-se Solicitação de Internação Hospitalar do IPASEAL, assinado pela Médica cardiologista Maria do Carmo Ferreira Lobo, datado de 27/09/2016 (fls. 05)

2.3. Constata-se Autorização de fornecimento de material cirúrgico, de lavra do Gerente de Saúde, Marcio Mota Gomes, datado de 28/09/2016 (fls. 06)

2.4. Observa-se que foi acostada uma proposta da Empresa CARDIOMEDH – Produtos Médicos Ltda., de 29/09/2016, sem assinatura dos responsáveis, (fls. 07).

2.5. Foi acostado Análise Auditoria Externa do material utilizado, de lavra da Auditora Valkiria T. C. Véras, datado de 15/12/16. (fls. 08).

2.6. Foi acostado o despacho s/n, de lavra do Gerente de Saúde, Marcio Mota Gomes, “alegando que ouve a liberação do procedimento após perícia Médica do IPASEAL SAÚDE”, encaminha ao Diretor – Presidente para pagamento, (fls.09)

2.6. Verifica-se que há informações sobre a existência de dotação orçamentária Atualizada (fls. 11).

2.7. Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17, (fls. 12).

2.8. Constata-se, que não foram acostadas as certidões de regularidade fiscal da referida empresa.

2.9. Não foi acostada a Nota Fiscal devidamente atestada, como efetivamente foi entregue o material.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento, que se faça constar nos autos as certidões referentes à regularidade fiscal da fornecedora do material em tela, em atendimento à legislação pertinente.
2. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$ 1.049,88 (hum mil e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos).
3. **DO DOCUMENTO FISCAL** – Que seja emitida a devida Nota fiscal da aquisição do material, quando da emissão da Nota de Empenho e que seja **“atestada”** pelo Gestor do Contrato, na falta desse, pelo Gestor responsável pelo recebimento, para se comprovar a efetiva entrega do mesmo, uma vez que não houve perícia médica.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a”** a **“c”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento ao credor, no valor de R$ 1.049,88 (hum mil e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Maceió, 16 de junho de 2017.

Luiz Honorato de Castro Júnior

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 121-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**